



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 02

PROCESSO Nº 23109.013508/2023-60

Licitação: Tomada de Preços nº 003/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obras para atualização do sistema de prevenção e combate à incêndio e pânico da Escola de Minas da Praça Tiradentes em Ouro Preto/MG, conforme projeto executivo, cadernos de especificações, planilha orçamentária de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Valéria Bonadia Marucchi, Presidente em exercício e Walter Cardoso- membro**, ambos designados pela Portaria UFOP nº. 585 de 19 de setembro de 2023, para procederem a Sessão de Julgamento da proposta comercial, Envelope - 02, da única empresa Habilitada/Qualificada tecnicamente e ainda em conformidade com a Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope 02, datada de 01/12/2023. Foi analisada a proposta da empresa **Cenário Engenharia Ltda.**

Segundo a Lei Federal Nº8.666, deverão ser desclassificadas as propostas segundo o texto de seu artigo 48, transcrito abaixo:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.”*

O preço de referência da Instituição é de R\$ 564.229,80 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) e a única proposta habilitada para essa fase apresenta exatamente o mesmo valor global de referência, atendendo desta forma, os critérios de exequibilidade.

Na análise do BDI, verificou-se que o valor informado para o ISS pela empresa é de 3%. O valor de ISS utilizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto é de 5%, porém como tal valor incide somente a parcela relativa a mão de obra dos serviços e a



legislação da Cidade coloca como referencial mínimo, sem necessidade de comprovação prévia, o montante de 60% (sessenta por cento) para esse fim, logo, os cálculos foram aceitos.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – é um tributo de competência municipal, previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Complementar Federal 116/2003. Portanto, a empresa apresentou o cálculo correto de BDI, que, mesmo sem ser obrigatório, foi igual ao apresentado como referência pela Universidade.

Além disso, verifica-se que alguns itens da planilha da empresa, como por exemplo, o item 3.2 e 4.25 e 4.26, apresentam valores ligeiramente superiores, (na casa dos centavos) aos valores apontados como referência na planilha da Instituição. Contudo pode-se averiguar que se tratar apenas de questão de arredondamento de casas decimais dos programas onde as planilhas foram geradas. Como os valores acima do preço da UFOP são irrisórios e o valor global fica igual ao valor global de referência, salvo melhor juízo, consideramos válida a planilha apresentada.

Dessa forma e baseado no parecer Técnico emitido pela Prefeitura Universitária, a CPL declara vencedora deste certame a empresa Cenário Engenharia Ltda. cujo valor apresentado foi de R\$ 564.229,80 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) e ainda por ter atendido às demais exigências do edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

Valéria Bonadia Marucchi

Walter Cardoso